



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 55

Nº 087  
ESPECIAL

PÁG.  
01 - 15

26 DE AGOSTO DE 2020

---

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 – out. 2019)

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO

## CAPITULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito do planejamento urbano e da arquitetura e urbanismo, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, aprofundando a formação acadêmica adquirida e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O MDU está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

## CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O MDU é um Programa Acadêmico constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico que, nos termos das normas vigentes, conduzirão aos graus de Mestre e Doutor;

§ 1º - O curso *stricto sensu* poderá ser estruturado por níveis e linhas de pesquisas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para as atividades de pesquisas e extensão, o Programa poderá ser integrado por laboratórios de pesquisa seguindo as linhas temáticas, as diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pós-graduação.

1. Os laboratórios de pesquisa integrantes do Programa deverão necessariamente reunir no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo um deles membro permanente do MDU; terem grupo de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) e no Diretório do Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de pesquisa em andamento aprovada na PROPG e/ou agências de fomento.

**Art. 3º** - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Programa serão estruturados segundo a Área de Concentração, as Linhas de Pesquisa e os Projetos de Pesquisa, articulados e coerentes entre si.

§ 1º - Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º - Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º - Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, podendo ter participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

## CAPITULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos seus objetivos e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Comissão Executiva;
4. Comissão de Autoavaliação;
5. Comissão de Bolsas;
6. Secretaria de Apoio.

## SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** - O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, como definido pela Resolução nº 11/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**§ 1º** - O Professor Permanente é o docente doutor que tem vínculo funcional com a UFPE e/ou cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Curso e que atua no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de dedicação exclusiva.

- O Professor Permanente deve (i) ministrar disciplinas, obrigatórias ou eletivas, em, no mínimo, um semestre letivo a cada ano acadêmico; (ii) orientar no mínimo três alunos; (iii) comparecer a, no mínimo, 75% das reuniões do Colegiado no ano; (iv) participar das comissões e representações internas ou externas, quando indicado pelo Colegiado; (v) emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor, quando indicado pelo Colegiado; (vi) participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado pela PROPG, PROEXC ou por órgão de fomento; (vii) apresentar produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES; (viii) prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa para a avaliação anual do programa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ 2º** - O Professor Colaborador é docente doutor, de notório saber com reconhecimento nacional e/ou internacional que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem que tenham necessariamente vínculo formal com a UFPE.

- I. De acordo com o entendimento da CAPES,<sup>1</sup> o docente de notório saber deve ter “realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas tenham contribuído para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país. Esta experiência e desempenho devem ser comprovados não só pelo ato de lecionar, mas também através de outras atividades que demonstrem a alta qualificação do candidato no campo do conhecimento;”
- II. O Professor Colaborador deve ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar no mínimo dois alunos, participar de projeto de pesquisa e/ou extensão e apresentar produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES;
- III. O número de professores Colaboradores observará os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- IV. Para o credenciamento do professor Colaborador, salvo se professor emérito, terá que contemplar, no mínimo, três dos critérios: (i) ser pesquisador 1 do CNPq; (ii) ter coordenado ou coordenar associações de pesquisa e pós-graduação de âmbito nacional e/ou internacional; (iii) ter produção acadêmica com alto fator de impacto segundo parâmetros da CAPES; (iv) ser ou ter sido editor de periódico nacional e/ou internacional com alto fator de impacto segundo parâmetros da CAPES; (v) ser autor de livro de alcance nacional e/ou internacional.

**§ 3º** - O Professor Visitante é especialista nacional ou estrangeiro de reconhecida competência e liderança em sua área de conhecimento. Deverá contribuir para a consolidação da pesquisa, pós-graduação e internacionalização do programa, tendo vínculo funcional com outras instituições que permitam sua liberação das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador.

- I. O Professor Visitante deverá: a) Ser portador do título de doutor, há, no mínimo, dez anos; b) Ter produção científica equivalente ao bolsista de produtividade do CNPq nível 1 na área do Programa de Pós-Graduação;
- II. O credenciamento do professor visitante se dará por meio de edital público. A Comissão Executiva assume a incumbência de selecionar os candidatos, posteriormente referendado

pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Os professores aposentados da UFPE podem integrar o quadro de docentes como permanentes ou colaboradores, mediante processo de credenciamento;

- I. Os professores aposentados devem firmar termo de compromisso como docente do Programa, incluindo ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar alunos, inserir-se em projeto de pesquisa ou extensão e produção acadêmica.

**Art. 6º** - Para o processo de credenciamento e reconhecimento observam-se o cumprimento dos requisitos que qualificam os docentes permanentes, definidos no Art. 5º deste Regimento.

- I. O processo de credenciamento e reconhecimento será conduzido por comissão de professores de reconhecida competência participantes de outros programas de pós-graduação associados às linhas de pesquisa do Programa e externos à UFPE, externos ao programa, composta por três membros;
- II. A Comissão Executiva constitui o colegiado consultor da referida comissão;
- III. O processo de credenciamento e reconhecimento docente seguirá calendário bienal, coincidindo com o calendário administrativo do programa, aprovado em Colegiado, observado o calendário de avaliação CAPES.

## **SEÇÃO II DO COLEGIADO**

**Art. 7º** - O Colegiado é composto pelos Professores Permanentes, de um técnico administrativo e de um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

- A) As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, a presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem;
- B) São permitidas reuniões não presenciais, por meio de comunicação eletrônica via internet, sendo computados os votos através das respostas enviadas, no formato “sim”, “não” ou “abstenção” para as pautas relacionadas à aprovação de bancas, homologação de processo seletivo, trancamento e prorrogação de prazos de conclusão de cursos.

§ 1º - Os professores colaboradores e professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita deste Regimento, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 8º** - As atribuições do Colegiado seguem o disposto no artigo 19 da Resolução Nº 11/2019 do CEPE.

## **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** - As atribuições da Coordenação do Programa seguem o disposto nos Artigos 21º e 22º da Resolução Nº 11/2019 do CEPE.

## **SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 10** - A Comissão Executiva é formada pelo Coordenador do MDU, que é seu presidente, o Vice-coordenador e professores permanentes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do programa.

**Parágrafo Único** – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Coordenador e Vice-coordenador, podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

**Art. 11** - Compete à Comissão Executiva:

- I. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho das atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;
- II. Ao final do ano letivo: (i) Realizar o planejamento estratégico anual do MDU (ii) Elaborar, juntamente com a Comissão de Autoavaliação, o relatório anual de avaliação do Programa, observadas as exigências da CAPES; (iii) Encaminhar ao Colegiado parecer sobre

- credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, de acordo com o relatório bianual de auto avaliação do Programa;
- III. Encaminhar à PROPG, os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção.
  - IV. Definir programas especiais de atividades acadêmicas e científicas;
  - V. Propor projetos de estudos e pesquisas, inclusive por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;
  - VI. Coordenar os acordos de cotutela por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;
  - VII. Promover o levantamento de fundos suplementares;
  - VIII. Aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros anuais estabelecidos pelo Colegiado;
  - IX. Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa;
  - X. Organizar o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 12** – A Comissão de Autoavaliação é formada por um técnico administrativo, dois representantes do corpo docente permanente, por um representante discente regularmente matriculado e por um egresso.

- I. O mandato dos membros da Comissão de Autoavaliação é de dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do Programa, com exceção do representante discente, que é de um ano.
- II. A comissão deve elaborar um plano de autoavaliação, contendo objetivos, estratégias, método (instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados), implementação e formas de divulgação dos resultados para ser aprovado pelo Colegiado.

**Art. 13** – Compete à Comissão de Autoavaliação monitorar a qualidade do Programa, seu processo formativo, a produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social, a partir do plano de autoavaliação aprovado pelo Colegiado do Programa, por meio de ações como:

- I. Elaborar um relatório bianual sobre a produção científica dos membros do corpo docente e discente, identificando diretrizes de ação para serem discutidas pelo Colegiado;
- II. Implementar a aplicação de avaliações do desempenho dos docentes pelos discentes, analisando e apresentando os resultados ao Colegiado ao final de cada ano letivo;
- III. Auxiliar a coordenação na confecção do relatório de autoavaliação quadrienal, caso venha a ser efetivado pela CAPES ou órgão similar.
- IV. Avaliar o impacto da formação do programa por meio do monitoramento da atuação dos egressos, apresentando os resultados ao Colegiado ao final de cada ano letivo;
- V. Estimular mecanismos de acompanhamento do rendimento das atividades de orientação.

## **SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 14** – A Comissão de Bolsas será formada por três professores permanentes sendo um de cada linha de pesquisa do Programa e dois alunos, um de mestrado e outro de doutorado.

- O mandato dos membros da comissão de Bolsas é de dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do curso, com exceção dos representantes discentes, que é de um ano;

**Art. 15** – A competência da Comissão de Bolsas está regulamentada em Resolução Interna 1/2019, aprovada pelo Colegiado do Curso, ouvida a PROPG.

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE APOIO

**Art. 16** – As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e diretamente subordinados ao Coordenador do Programa de Pós-graduação.

**Art. 17** – Compete à Secretaria de Apoio:

- I. Fornecer apoio à Coordenação e às Comissões para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;
- II. Encaminhar processos administrativos; recepcionar e prestar informações a interessados; manter atualizados os dados dos cursos, assim como sistematizar as informações acadêmicas, inclusive registro de convidados externos participantes de bancas.

## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE DISCENTES

**Art. 18** – A admissão de discentes no Programa se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

**Art. 19** – De forma não periódica será permitida a admissão de discentes, de acordo com o definido na Seção II do Capítulo IV da Resolução nº 11/2019-CEPE, por meio de:

Transferência Interna (oriunda de outros programas de pós-graduação da UFPE) ou externa (oriunda de programas de pós-graduação de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

Programas internacionais de bolsas;

Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 20** – A admissão de discentes no programa, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

## SEÇÃO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 21** – A seleção periódica para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

**Art. 22** – A Comissão Executiva organizará a seleção, indicando o processo e o número de vagas, considerando as recomendações da CAPES, o conteúdo acadêmico, a documentação para inscrição e o calendário, a ser discutido e estabelecido pelo Colegiado.

**§ 1º** - O número de vagas oferecidas por linha de pesquisa no edital será definido pela disponibilidade de orientação declarada por cada um dos docentes do programa.

## SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO PERIÓDICO

**Art. 23** – A possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, exigirá a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II. apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem;
- III. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 24** – Poderão ingressar no programa candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos dos editais das respectivas agências de fomento.

**Art. 25** – Poderão ingressar no programa candidatos provenientes de instituições estrangeiras mediante convênio de cotutela de tese ou de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

**Parágrafo Único** A realização de cursos em regime de cotutela estará regulamentada por Resolução do CEPE, específica para este fim.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 26** – A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

**Parágrafo Único** As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional serão realizadas através de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPG.

**Art. 27** – Para matrícula inicial no curso, o ingressante na condição de discente regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;
- V. Comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino, quando exigido nos termos da lei;
- VI. Passaporte/visto, para estrangeiros;
- VII. Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado, nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 28** – O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º – A critério do Colegiado, o aluno que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído por outro, respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo Único** - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

**Art. 29** – A critério do Colegiado, discentes não regulares podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º – O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 8 créditos, sendo no máximo duas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno de disciplina isolada, poderão ser aproveitados em até 25% do número total de créditos, após a integração do aluno ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

**Art. 30** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação, desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem, e atendidas as demais condições deste Regimento.

**Art. 31** – A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a ascensão de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada neste Regimento;



III. Ter aprovado exame de qualificação e ter sido indicado pela banca examinadora para ascensão ao Doutorado;

IV. Ter o projeto de tese e os resultados parciais da dissertação avaliado e aprovado por uma banca de qualificação designada pelo colegiado, nos moldes estabelecidos neste Regimento;

V. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º – No caso da mudança de nível de que trata o caput, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, será facultado ao aluno apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º – No caso da mudança de nível de que trata o caput, o discente deverá concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar do ingresso no mestrado.

## SEÇÃO I DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 32** – É compreendido como aluno especial aquele que venha a cursar componentes curriculares, de forma isolada sem ser aluno regular do programa.

**Parágrafo Único** A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa

**Art. 33** – O Programa divulgará a disponibilização de vagas em componentes curriculares, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º – A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares não pode ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de mestrado ou doutorado.

**Art. 34** – Os créditos obtidos em componentes curriculares, de forma isolada, serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, conforme definido, nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS

### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

**Art. 35** – O Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O tempo regular de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese;

§ 1º – Os alunos poderão requerer, nas condições abaixo especificadas:

- I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento.

§ 3º – A prorrogação só poderá ser solicitada pelo aluno e concedida pelo Colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, até o 21º mês no caso de mestrado e 45º mês no caso de Doutorado, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular;

§ 4º – Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa;
- II. Justificativa da solicitação;
- III. Parecer circunstanciado do orientador;
- IV. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 5º – O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, no início de cada semestre letivo por ocasião da matrícula, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 6º – O cancelamento de matrícula, de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser concedido por motivos excepcionais, por solicitação do aluno com a devida comprovação, anuência do orientador e aprovação do Colegiado, nos termos da lei.

§ 7º – Além dos prazos estabelecidos, de acordo com os parágrafos anteriores, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses:

- I. As estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. Os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. Os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

“§ 8º O tempo adicional previsto no parágrafo anterior poderá ser requerido pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 9º – Caso o discente não defenda seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE, ele será desligado do programa.

**Art. 36** – O discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- I. Ser reprovado duas vezes em disciplinas, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;
- II. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 2,5, a ser calculado em 24 meses, observado o disposto no Art. 72 da Resolução 11/2019 do CEPE
- III. Não realizar no prazo (conforme art. 58 e 59, inciso III) ou ter sido reprovado no exame de qualificação;
- IV. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- V. Não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§ 2º – Os discentes desligados do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no mesmo curso.

**Art. 37** – Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o estudante estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 38** – Uma vez estando regularmente matriculado e por iniciativa própria resolve não dar continuidade ao curso, o aluno deverá comunicar à coordenação a sua opção de abandono de curso.

**Parágrafo Único** Diante da situação prevista no caput, a coordenação efetuará, no Colegiado, o registro da finalização do vínculo do discente por motivo de abandono.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 39** – As disciplinas do Programa obedecem a um regime único de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula.

**Art. 40** – A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas cursadas constantes na estrutura curricular e do aproveitamento de créditos homologados pelo colegiado.

**Art. 41** – As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa deverão ser ministradas por docentes portadores do título de Doutor, ou similar, dentre o elenco de professores permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa.

**Art. 42** – As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e eletivas de acordo com a organização de cada curso *stricto sensu*.

**Art. 43** – O número de créditos necessários à integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares e atividades complementares a serem cumpridos conforme estabelecido neste Regimento, em quaisquer dos níveis.

§ 1º – Os créditos obtidos no programa terão validade de cinco anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado, para efeito de aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º – A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 3º – Os créditos aceitos de outros cursos de pós-graduação não poderão ultrapassar 60% do total de créditos estabelecidos para cada curso do MDU.

§ 4º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, ao Colegiado.

§ 5º – Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido nos parágrafos anteriores.

§ 6º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 44** – Poderá ser admitido, mediante apreciação do Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

6. O solicitante deve ser discente regularmente matriculado no programa;
7. O discente solicitante deve ter realizado o componente curricular e/ou atividade acadêmicas dentro do período regular de realização do curso de mestrado ou doutorado da UFPE, conforme estabelecido neste Regimento;
8. A existência de convênio de cotutela ou outro tipo de cooperação internacional que preveja a realização de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas (assinado pelo reitor da UFPE e pelo representante legal da instituição estrangeira) ou ter ido realizar tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 45** – As atividades dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, incluindo os componentes curriculares, trabalhos acadêmicos em geral e o trabalho de conclusão serão realizadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira observadas as normas específicas referentes à realização, redação e depósito de trabalhos ou atividades acadêmicas

**Art.46** – O Programa promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, teses e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

**Art. 47** – Uma vez identificado plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao programa, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três professores permanentes para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo pleno do Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

**Parágrafo Único:** Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

### SEÇÃO III DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 48** – Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 49** – O desempenho em componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados pelo docente responsável por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo

atribuído um dos seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 50** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

**Art. 51** – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

**CR** - coeficiente de rendimento

**Ni** - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

**Ci** - número de créditos da disciplina “i”.

§ 1º – O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

**Art. 52** – Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente.

#### SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

**Art. 53** – Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo estudante e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º – O orientador será designado, após o ingresso do aluno no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º – Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de alunos com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

§ 3º – A critério do Colegiado, outro docente do Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior.

I. Professor de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador, desde que venha contribuir com a introdução de conhecimento de outras áreas que não são cobertas pelas linhas de pesquisa do programa e possuir título de doutor ou similar;

II. O professor orientador deverá enviar carta de aceitação de coorientação ao Colegiado para aprovação.

§ 4º – Em casos de acordos internacionais de cotutela, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática da pesquisa, aplicando-se a restrição contida no § 2º.

**Art. 54** – Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

A) Orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do trabalho de conclusão, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;

- B) Acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;
- C) Dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

**Art. 55** – Compete aos orientandos:

- I. Realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação do trabalho de conclusão, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;
- II. Respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos, da dissertação ou da tese;
- III. Demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;
- IV. Informar, por escrito, à coordenação do Programa sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

**Art. 56** – Compete à coordenação do Programa, quanto às orientações:

- I. Acompanhar as orientações em curso no Programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- II. Tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;
- III. Tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação dos trabalhos de conclusão.

**Art. 57** – Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer ao Colegiado mudança de orientação, segundo os prazos abaixo:

- I. Até o 12º mês de ingresso para os alunos de mestrado e o 18º mês para os alunos de doutorado;
- II. Estes prazos podem ser estendidos no caso de afastamento do orientador do programa;
- III. Casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado.

## **SEÇÃO V**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 58** – O aluno estará apto a submeter seu Memorial de Qualificação de Dissertação desde que tenha cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e seguir os procedimentos abaixo descritos:

- I. Elaborar o Memorial de Qualificação de Dissertação constando das seguintes partes: Projeto de dissertação aprovado na disciplina Seminário de Dissertação por meio de banca de defesa composta pelo orientador e dois examinadores, um interno e outro externo, Sumário, Introdução e Capítulo teórico que inclua a revisão de literatura pertinente;
- II. O orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para sua realização, o Memorial de Qualificação do aluno e, nos casos em que se aplicar, o atestado de aprovação do Projeto de Dissertação de dissertação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos e animais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- III. Defender o Memorial de Qualificação de Dissertação em até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso do aluno no programa, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador, que será analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do orientador e, no mínimo, mais dois professores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos;
- IV. É facultado aos membros da banca examinadora apresentar parecer por escrito, que serão arquivados na Secretaria do Programa;
- V. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, que será arquivado na Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;
- VI. No caso de aprovado com restrições a banca indicará, em parecer conjunto, quais as exigências a

- serem atendidas no prazo máximo de um mês;
- VII. A banca examinadora deverá conferir o atendimento às exigências e emitir atestado de cumprimento que será arquivado na Secretaria do Programa;
- VIII. No caso de reprovado, o aluno será desligado do programa;

**Art. 59** – Para a defesa do Memorial de Qualificação de Tese, deve-se seguir os procedimentos abaixo descritos:

- I. Elaborar o Memorial de Qualificação de Tese constando das seguintes partes: Projeto de tese aprovado na disciplina Seminário de Tese, comprovante de submissão de artigo em periódico classificado como Qualis/CAPES A em coautoria com o orientador, Sumário, Introdução, capítulos teórico e empírico;
- II. O orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para sua realização, o Memorial de Qualificação de Tese do aluno e, nos casos em que se aplicar, o atestado de aprovação do Projeto de Tese pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos e animais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- III. Defender o Memorial de Qualificação de Tese em até 36 (trinta e seis) meses a partir do ingresso do aluno no programa, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador, analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do orientador e, no mínimo, mais 4 (quatro) professores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos;
- IV. É facultado aos membros da banca examinadora apresentar parecer por escrito, que serão arquivados na Secretaria do Programa;
- V. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, que será arquivado na Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação de Tese, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;
- VI. No caso de aprovado com restrições a banca indicará, em parecer conjunto, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de dois meses;
- VII.A banca examinadora deverá conferir o atendimento às exigências e emitir atestado de cumprimento que será arquivado na Secretaria do Programa ;
- VIII. No caso de reprovado, o aluno será desligado do Programa;

**Art. 60** – Admite-se a participação nas bancas de Memorial de Qualificação de Dissertação e Tese por meio de recursos de vídeo conferência, de:

- I. Examinadores externos;
- II. Examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do programa;
- III. Em situações deliberadas pela PROPG.

§ 1º – Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

## **SEÇÃO VI**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 61** – Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* considerando-se que:

Para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

A Dissertação deverá ter no mínimo 30.000 palavras e a tese, 60.000, excetuando-se as tabelas e as referências bibliográficas. A comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital) deve acompanhar o volume final dos trabalhos.

A dissertação ou tese deverá ser apresentada em meio eletrônico, formatada e organizada conforme as normas da UFPE, e se solicitado pela banca, também em formato impresso.

**Parágrafo Único** A tese deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

**Art. 62** – Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

**Art. 63** – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos, e que por ventura possam ferir a integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º – A submissão dos projetos de dissertação e tese ao Comitê de Ética será realizada pelo aluno, regularmente matriculado, com a supervisão de seu orientador, até o 12º e 18º mês, para dissertações e teses, respectivamente.

§ 2º – Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

## SEÇÃO VI

### DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 64** – Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos;
- III. Ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo;
- IV. Ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;
- V. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

**Art. 65** – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação e tese, o orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca da dissertação ou tese que será analisada e aprovada pelo Colegiado, bem como o resumo, no mínimo, dois meses antes da data prevista para sua realização.

§ 1º – Aprovada pelo Colegiado do Programa, a composição da Comissão Examinadora deverá ser encaminhada para homologação da PROPG, respeitados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 2º – O depósito do volume final da dissertação ou tese em arquivo digital e/ou físico, caso os membros da banca examinadora solicitem, deverá ocorrer em até 45 dias antes da data prevista para sua realização.

**Art. 66** – Caso o orientador considere que a dissertação ou tese não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** No caso previsto no caput, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de comissão designada para tal fim, considerando que:

- I. No caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 35º e Art. 36º deste Regimento, ele será desligado do Programa.
- II. No caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme o Art. 35º e Art. 36º deste Regimento, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III. Na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do Programa.

**Art. 67** – A sessão de defesa da dissertação ou tese ocorrerá na UFPE com a participação presencial do estudante, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

2. Examinadores externos;
3. Examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do Programa;

§ 1º – Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

§ 2º – Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

**Art. 68** – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. APROVADO;
- II. REPROVADO.

**Art. 69** – Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora

§ 1º – Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador, para análise e emissão do Termo de Autorização de Depósito;

§ 3º – Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes;

§ 4º – Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o estudante estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central.

§ 5º – Tendo o aluno cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, a Secretaria do programa poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

**Art. 70** – A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

**Art. 71** – A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a perda de vínculo com o programa sem a obtenção do grau pretendido.

## SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

**Art. 72** – Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. Entregar versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento;
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 73** – Os graus referidos no caput do artigo anterior serão conferidos por meio de diploma.

**Parágrafo Único** Os Diplomas de mestre e doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG, após o discente cumprir todas as exigências descritas nos Incisos I a IV do artigo anterior.



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74** – Os alunos que estejam regularmente matriculados quando este Regimento for publicado, deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento aprovado em 21 de março de 2016, até o momento em vigor, ou a este Regimento.

**Art. 75** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG e serão regulados por meio de Normativas Internas nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE

**Art. 76** - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.